



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO Nº: 01662/2010.

DATA ABERTURA: 07/12/2010.

REQUERENTE: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº090/2010.

DESCRIÇÃO: DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTROS PROVIDÊNCIAS.

01
R



Aracruz, 06 de Dezembro de 2010.

MENSAGEM Nº 090/2010.

Senhor Presidente e Demais Vereadores,

Submetemos à apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei Nº 090/2010, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial de modo a possibilitar a Secretaria Municipal de Agricultura – SEMAG, executar o Contrato de Nº 030889423/2009, cujo objeto é a construção de uma unidade de processamento de mel e aquisição de equipamentos.


Trata-se de execução de uma ação constante no Plano Plurianual 2010 – 2013 e na Lei Orçamentária da SEMAG que concorre para expansão e melhoria do atendimento aos apicultores do Município que já desenvolvem trabalho de qualidade no setor, e cuja execução estava na dependência de captação de recursos, ora obtidos.

A construção e equipamento da Casa de Mel está sendo assegurada através da execução do referido Contrato no valor de R\$ 266.785,59 (duzentos e sessenta e seis mil, setecentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos), dos quais R\$ 243.750,00 (duzentos e quarenta e três mil, setecentos e cinquenta reais), repassados ao Município pela União.

O Município participa com uma contrapartida no valor de R\$ 23.035,59 (vinte e três mil, trinta e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

Assim sendo, torna-se necessária abertura de Crédito Adicional Especial o que justifica a acolhida e aprovação do Projeto de Lei, em anexo.

Atenciosamente,


JONES CAVAGLIERI
Prefeito Municipal
(Em Exercício)



APROVADO 1º TURNO

Em 13/12/2010

Presidente da Câmara

APROVADO 2º TURNO

Em 15/12/2010

Presidente da Câmara

PROJETO DE LEI Nº 090, DE 06/12/2010.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO
ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAÇO
SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE
LEI:

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial na
importância de R\$ 266.785,59 (duzentos e sessenta e seis mil, setecentos e oitenta e cinco reais e
cinquenta e nove centavos), destinados à execução do Contrato de Repasse Nº 030889423/2009, celebrado
entre a União Federal, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento,
representada pela Caixa Econômica Federal e o Município de Aracruz, cujo objeto é a construção de uma
unidade de processamento de mel e aquisição de equipamentos, Processo nº 19.333/2010.

Art. 2º O Crédito Adicional Especial de que se trata o artigo 1º desta Lei objetiva a
inclusão e/ou reforço de dotações específicas na seguinte dotação orçamentária:


015 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	
015001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	
20.606.047.1.551 – Construção da Unidade de Beneficiamento de Mel.	
3449051-00 – Obras e Instalações – fonte 02 –	R\$145.196,59
3449052-00 – Equipamentos e Material Permanente – Fonte 01-	R\$ 23.035,59
3449052-00 – Equipamento e Material Permanente – fonte 02 -	R\$ 98.553,41
TOTAL	R\$ 266.785,59

Art. 3º Os recursos necessários à abertura do presente Crédito Adicional Especial pelo Poder
Executivo, advirão parte de Recursos próprios consignados no Orçamento da Secretaria Municipal de
Agricultura, e parte de recursos oriundos de Contrato de repasses, firmados entre Município e a União
Federal.

Art. 4º A abertura do Crédito Adicional Especial pelo Poder Executivo, para a execução do
referido Contrato, fica condicionada ao ingresso do recurso na respectiva conta específica na Agência Nº
1.112 da Caixa Econômica federal de nº 006.00647016-6.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 06 de Dezembro de 2010.


JONES CAVAGLIERI
Prefeito Municipal
(Em Exercício)

CAIXA

CONTRATO DE REPASSE Nº 030889423/2009 / MAPA / CAIXA

CONTRATO DE REPASSE QUE ENTRE SI A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA, REPRESENTADA PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O MUNICÍPIO DE ARACRUZ, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO SETOR AGROPECUÁRIO.

Processo nº 2596.030889423/2009

Nº 030889423/2009

Por este instrumento particular, as partes adiante nominadas e qualificadas, têm, entre si, justo e acordado o Contrato de Repasse de recursos orçamentários, em conformidade com as disposições contidas no Decreto 93.872, de 23 de dezembro de 1986, Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e suas alterações, na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127, de 29 de maio de 2008, e suas alterações, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, na Instrução Normativa STN/MF nº 01, de 17 de outubro de 2005, e suas alterações, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício, na Portaria MAPA n.º 367, de 31 de agosto de 2005, bem como no Contrato de Prestação de Serviços firmado entre o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e a Caixa Econômica Federal e demais normas que regulam a espécie, às quais os partícipes, desde já, se sujeitam, na forma a seguir ajustada:

I - CONTRATANTE - A UNIÃO FEDERAL, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, representado pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 06 de março de 1970, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.473, de 5 de junho de 2008, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de Agente Operador, nos termos dos instrumentos supracitados, neste ato representada por Antonio Carlos Ferreira, RG nº 496.480 - SSP/ES, CPF nº 716.168.297-53, residente e domiciliado em Vitória/ES conforme procuração lavrada em notas do 2º Ofício de Notas e Protestos - Brasília/DF, no livro nº 2720, fls 24/25, em 20/04/2009, doravante e denominada simplesmente CONTRATANTE.

II - CONTRATADO - Município de Aracruz, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 27.142.702/0001-66, neste ato representado pelo respectivo Prefeito, Sr. Ademar Coutinho Devens, portador do RG nº 327.908 SSP/ES e CPF nº 754.165.657-72, residente e domiciliado em Aracruz, doravante denominado simplesmente CONTRATADO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - O presente Contrato de Repasse tem por finalidade a transferência de recursos financeiros da União para a construção de uma unidade de processamento de mel (casa do mel) e aquisição de equipamentos, no Município de Aracruz/ES.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2 - O detalhamento dos objetivos, metas e etapas de execução com os respectivos cronogramas, devidamente justificados, para o período de vigência deste Contrato de Repasse, constam do Plano de Trabalho aprovado no SICONV e dos respectivos Projetos Técnicos, estes anexos ao Processo acima identificado, que passam a fazer parte integrante deste Instrumento, independentemente de transcrição.

2.1 - A eficácia deste Contrato de Repasse está condicionada à apresentação pelo CONTRATADO da documentação abaixo especificada, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias da assinatura do presente Instrumento Contratual, e à análise favorável pela CONTRATANTE, que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias da entrega da documentação pelo CONTRATADO: Especificação técnica do equipamento.

2.2 - O CONTRATADO, desde já e por este Contrato de Repasse, reconhece e dá sua anuência, que o não cumprimento da(s) exigência(s), no prazo acima estipulado, ou a não aprovação da proposta pela CONTRATANTE, implicará a rescisão de pleno direito do presente Contrato, independentemente de notificação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3 - Como forma mútua de cooperação na execução do objeto previsto na Cláusula Primeira, são obrigações das partes:

CAIXA

3.1 - DA CONTRATANTE

- a) manter o acompanhamento da execução físico-financeira do empreendimento, bem como atestar a aquisição dos bens pelo CONTRATADO, constantes do objeto previsto no Plano de Trabalho integrante deste Contrato de Repasse, utilizando-se para tanto dos recursos humanos e tecnológicos da CONTRATANTE;
- b) transferir ao CONTRATADO os recursos financeiros, na forma do cronograma de execução financeira aprovado, observando o disposto na Cláusula Sexta deste Contrato de Repasse, e a disponibilidade financeira do Gestor do Programa;
- c) analisar as eventuais solicitações de reformulação do Plano de Trabalho feitas pelo CONTRATADO, submetendo-as, quando for o caso ao Gestor do Programa;
- d) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pelo CONTRATADO;
- e) fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas a este contrato de repasse independente de autorização judicial;
- f) publicar no Diário Oficial da União o extrato deste Contrato de Repasse e de suas alterações, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.

3.2 - DO CONTRATADO

- a) executar os trabalhos necessários à consecução do objeto, a que alude este Contrato de Repasse, observando critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos;
- b) ter consignado no Orçamento do corrente exercício ou, em prévia lei que autorize sua inclusão, os subprojetos ou subatividades decorrentes deste Contrato de Repasse e, no caso de investimento que extrapole o exercício, consignar no Plano Plurianual os recursos para atender às despesas em exercícios futuros que, anualmente constarão do Orçamento, podendo o CONTRATADO ser arguido pelos Órgãos de controle interno e externo pela eventual inobservância ao preceito contido nesta letra;
- c) manter, em Agência da CAIXA, conta bancária vinculada ao Contrato de Repasse;
- d) apresentar periodicamente à CONTRATANTE relatórios de execução físico-financeira relativos a este Contrato de Repasse, bem como da integralização da contrapartida;
- e) prestar contas dos recursos transferidos pelo Gestor junto à CONTRATANTE, inclusive de eventuais rendimentos provenientes das aplicações financeiras legalmente autorizadas;
- f) propiciar, no local de execução das obras/serviços, os meios e as condições necessários para que a CONTRATANTE possa realizar inspeções periódicas, bem como os órgãos de controle externo;
- g) compatibilizar o objeto deste Contrato de Repasse com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;
- h) restituir, observado o disposto na Cláusula Oitava, o saldo dos recursos financeiros não utilizados;
- i) observar o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, na Lei nº 10.520/02, no Decreto nº 5.504/05 e na IN STN 01, de 15 de janeiro de 1997 para a contratação de empresas para a execução do objeto deste Contrato de Repasse, bem como utilizar a modalidade de licitação Pregão para os casos de contratação de bens e serviços comuns, obedecendo o disposto nos incisos I a V do art. 1º da Portaria Interministerial (Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e Ministério da Fazenda) nº 217, de 31.07.06, a qual o contratado declara conhecer seu inteiro conteúdo, bem como apresentar à CONTRATANTE declaração de advogado não participante do processo de licitação acerca do atendimento ao disposto nas Leis citadas em especial à Lei 8.666/93 e suas alterações, inclusive quanto à forma de publicação;
- j) inserir, quando da celebração de contratos com terceiros para execução do contrato de repasse, cláusula que obrigue o terceiro a permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis;
- k) observar as condições para recebimento de recursos da União e para inscrição em restos a pagar, relativamente aos recursos contratados a título de contrapartida, estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 4.5.2000;
- l) adotar o disposto nas Leis 10.048, de 18.11.2000, e 10.098, de 19.12.2000, e no Decreto 5.296, de 02.12.2004, relativamente à promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida;
- m) divulgar, em qualquer ação promocional relacionada ao objeto e/ou objetivo do Contrato, o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do financiamento e o nome do CONTRATANTE e do Gestor do Programa, como entes participantes, obrigando-se o CONTRATADO a comunicar expressamente à CAIXA a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros;
- n) notificar os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais, com sede no Município, da liberação dos recursos, no prazo de dois dias úteis, contados da data de recebimentos dos recursos;
- o) comprometer-se a efetuar a devida instalação dos equipamentos de forma a possibilitar sua funcionalidade;
- p) registrar as informações solicitadas na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127, de 29.05.2008, e suas alterações no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV, à medida de sua implementação;
- q) comprometer-se a zelar pelo correto aproveitamento/funcionamento dos bens resultantes deste Contrato de Repasse, bem como promover adequadamente sua manutenção;
- r) tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto deste Contrato de Repasse.

CAIXA**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR**

4 - A CONTRATANTE transferirá ao CONTRATADO, de acordo com o cronograma de execução financeira e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho, até o valor de R\$ 243.750,00 (duzentos e quarenta e três mil, setecentos e cinquenta reais).

4.1 - A título de contrapartida, o CONTRATADO alocará a este Contrato de Repasse, de acordo com o cronograma de execução financeira, o valor de R\$ 23.035,59 (vinte e três mil, trinta e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

4.2 - Os recursos transferidos pela União e os recursos do CONTRATADO destinados a este Contrato de Repasse, figurarão no Orçamento do CONTRATADO, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

4.3 - Recursos adicionais que venham ser necessários à consecução do objeto deste Contrato terão seu aporte sob responsabilidade exclusiva do CONTRATADO.

4.4 - A movimentação financeira, inclusive da contrapartida financeira, deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta vinculada a este Contrato de Repasse.

CLÁUSULA QUINTA - DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DAS OBRAS/SERVIÇOS

5 - O CONTRATADO, por meio deste Instrumento, manifesta sua expressa concordância em aguardar a autorização escrita da CONTRATANTE para o início das obras e/ou serviços objeto deste Contrato de Repasse.

5.1 - A autorização mencionada acima ocorrerá após a finalização do processo de análise pós-contratual.

5.2 - Eventuais obras e/ou serviços executados antes da autorização da CONTRATANTE não serão objeto de medição com vistas à liberação de recursos até a emissão da autorização acima disposta.

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO E DA AUTORIZAÇÃO DE SAQUE DOS RECURSOS

6 - A liberação dos recursos financeiros será feita diretamente em conta bancária vinculada a este Contrato de Repasse, sob bloqueio, após sua publicação no Diário Oficial da União, cumpridas as exigências explicitadas na Cláusula Segunda, respeitando a disponibilidade financeira do Gestor do Programa e atendidas as exigências cadastrais vigentes.


6.1 - A autorização de saque dos recursos creditados na conta vinculada será feita em parcelas, de acordo com o cronograma físico-financeiro aprovado, após a autorização para início dos serviços disposta na Cláusula Quinta, depois de atestada, pela CONTRATANTE, a execução física e a comprovação do aporte da contrapartida financeira da etapa correspondente e posteriormente a comprovação financeira da etapa anterior pelo CONTRATADO.

6.1.1 - A critério da CONTRATANTE, em se tratando de recursos de outros custeios e sob o regime de execução direta, a liberação dos recursos relativos à primeira parcela poderá ser antecipada na forma do cronograma de desembolso aprovado, ficando a liberação da segunda parcela e seguintes, exceto a última, condicionada à aprovação pela CONTRATANTE da comprovação da aplicação dos recursos da última parcela liberada.

6.2 - O saque da última parcela ficará condicionado ao ateste, pela CONTRATANTE, da execução total do empreendimento objeto deste Contrato de Repasse, bem como à comprovação, pelo CONTRATADO, da integral aplicação do valor relativo à contrapartida exigível.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS

7 - As despesas com a execução deste Contrato de Repasse correrão à conta de recursos alocados nos respectivos orçamentos dos participantes para o exercício de 2009.



CAIXA

7.1 - As despesas da CONTRATANTE correrão à conta de recursos alocados no orçamento do Gestor, Unidade Gestora 135098, Gestão 00001, na(s) Fonte(s) de Recursos 100, com emissão de empenho(s) pela Caixa Econômica Federal no seguinte programa:

a) Programa de Trabalho: 2060560037H170032

R\$ 243.750,00 (duzentos e quarenta e três mil, setecentos e cinquenta reais), (444042), Nota de Empenho nº 2009NE901273, emitida em 08/12/09.

7.2 - A eficácia do presente Contrato de Repasse está condicionada à validade do(s) empenho(s) acima citado(s), que é determinada por instrumento legal, findo o qual, sem a total liberação dos recursos, este Contrato fica automaticamente extinto.

7.2.1 - No caso de perda da validade dos empenhos por motivo de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo físico-financeiro poderá ser reduzido até a etapa do objeto contratado que apresente funcionalidade.

7.3 - A despesa do CONTRATADO com a execução deste Contrato de Repasse, a título de contrapartida, correrá à conta de recursos alocados no seu orçamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

8 - A execução financeira deste Contrato de Repasse deverá atender às condições estabelecidas nesta Cláusula.

8.1 - A programação e a execução deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza e a fonte, se for o caso.

8.2 - Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

8.2.1 - Excepcionalmente, poderá ser realizado uma única vez no decorrer da vigência deste Contrato de Repasse pagamento a pessoa física que não possua conta bancária, desde que permitida a identificação do beneficiário pela CONTRATANTE, e observado o limite de R\$800,00 (oitocentos reais) por fornecedor ou prestador de serviços.

8.2.2 - Nos casos de execução de ações por regime de administração direta, entende-se por fornecedores e prestadores de serviços o CONTRATADO.

8.3 - Antes da realização de cada pagamento, o CONTRATADO incluirá no SICONV as seguintes informações:

I - a destinação do recurso;

II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso; III - o

contrato a que se refere o pagamento realizado;

IV - a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento; e

V - a comprovação do recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante inclusão no Sistema das notas fiscais ou documentos contábeis.

8.4 - Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência deste Contrato de Repasse, permitido o pagamento de despesas posteriormente desde que comprovadamente realizadas na vigência deste Contrato de Repasse e se expressamente autorizado pelo Gestor do Programa.

8.5 - Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento.

8.6 - Os recursos transferidos pela CONTRATANTE deverão ser movimentados, única e exclusivamente, na Caixa Econômica Federal, Agência nº 1112, em conta bancária de nº 006.00647022-0, vinculada a este Contrato de Repasse.

8.6.1 - Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazo menor que um mês.

8.6.1.1 - Fica a CONTRATANTE autorizada a promover as aplicações dos recursos creditados na conta bancária vinculada a este Contrato de Repasse nos hipóteses e condições estabelecidas neste Instrumento.

8.6.2 - As receitas financeiras auferidas na forma deste item serão computadas a crédito deste Contrato de Repasse, podendo ser aplicadas dentro da vigência contratual na consecução de seu objeto e devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas, vedada a sua utilização como contrapartida.

8.6.2.1 - Na ocorrência de rendimentos negativos na aplicação financeira que comprometam a execução do objeto contratual, fica o CONTRATADO obrigado ao aporte adicional de contrapartida.

8.7 - Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Contrato de Repasse, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, após conciliação bancária da conta vinculada a este Instrumento, deverão ser restituídos à UNIÃO FEDERAL no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, na forma indicada pela CAIXA na época da restituição, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável.

8.7.1 - A devolução prevista no item 8.7 acima será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida prevista, independentemente da época em que foram aportados.

8.7.2 - Deverão ser restituídos, ainda, todos os valores transferidos, acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente, a partir da data do recebimento, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto pactuado neste Instrumento;
- b) quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a respectiva prestação de contas parcial ou final;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento;
- d) quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 8.6.2;
- e) quando houver impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do termo celebrado ou da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127, de 29.05.2008, e suas alterações.

8.7.3 - O CONTRATADO, nas hipóteses previstas nos itens 8.7, 8.7.1 e 8.7.2, será notificado para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, restitua os valores dos repasses acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente.

8.7.4 - Vencido o prazo previsto no item anterior sem que o CONTRATADO proceda a restituição dos valores, fica a CONTRATANTE autorizada, caso haja recursos disponíveis na conta vinculada, a proceder aos débitos dos valores respectivos e repassá-los à União.

8.7.5 - Na hipótese prevista no item 8.7.4 não havendo recursos suficientes para se proceder a completa restituição, deverá ser instaurada a imediata Tomada de Contas Especial, providenciada pela CONTRATANTE.

8.8 - Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam o CONTRATADO de prestar contas dos recursos recebidos e aplicados ensejarão a juntada de documentos e justificativas, a serem entregues à CONTRATANTE, para análise e manifestação do Gestor do Programa.

CLÁUSULA NONA - DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

9 - Os bens patrimoniais remanescentes, adquiridos ou produzidos em decorrência deste Contrato de Repasse, previstos no Plano de Trabalho, quando da extinção deste Contrato, serão de propriedade do CONTRATADO, quando necessários à continuidade do Programa Governamental.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PRERROGATIVAS

10 - É o Gestor do Programa a autoridade normatizadora, com competência para coordenar e definir as diretrizes do Programa, cabendo à CONTRATANTE o acompanhamento e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho.

10.1 - Sempre que julgar conveniente, o Gestor do Programa poderá promover visitas *in loco* com o propósito do acompanhamento e avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas em razão deste Contrato de Repasse, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes ao assunto.

10.2 - É prerrogativa da União, por intermédio do Gestor e da CONTRATANTE, promover a fiscalização físico-financeira das atividades referentes a este Contrato de Repasse, bem como, conservar, em qualquer hipótese, a faculdade de assumir ou transferir a responsabilidade da execução da obra/serviço, no caso de sua paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CAIXA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

11 - Obriga-se o CONTRATADO a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos da CONTRATANTE, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, com subcontas identificando o Contrato de Repasse e a especificação da despesa, nos termos do Artigo 54, parágrafo primeiro, do Decreto nº 93.872/86.

11.1 - As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do CONTRATADO, devidamente identificados com o nome do Programa e o número do Contrato de Repasse, e mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo e pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da prestação de contas pela CONTRATANTE.

11.1.1 - A CONTRATANTE poderá solicitar o encaminhamento de cópias dos comprovantes de despesas, ou de outros documentos, a qualquer momento, sempre que julgar conveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12 - A Prestação de Contas referente ao total dos recursos de que trata a Cláusula Quarta, deverá ser apresentada à CONTRATANTE até 30 (trinta) dias após o término da vigência do contrato.

12.1 - Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido neste Contrato, a CONTRATANTE estabelecerá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

12.2 - Ao término do prazo estabelecido, caso o CONTRATADO não apresente a prestação de contas nem devolva os recursos nos termos do item anterior, a CONTRATANTE registrará a inadimplência no SICONV por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REEMBOLSO DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

13 - Correrão às expensas do CONTRATADO os valores relativos às despesas extraordinárias incorridas pela CONTRATANTE decorrentes de reanálise, por solicitação do CONTRATADO, de enquadramento de Plano de Trabalho e de projetos de engenharia e de trabalho social, das despesas resultantes de vistoria de etapas de obras não previstas originalmente, bem como de publicação de extrato no Diário Oficial da União decorrente de alteração contratual de responsabilidade do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA AUDITORIA

14 - Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo da União, sem elidir a competência dos órgãos de controle interno e externo do CONTRATADO, em conformidade com o capítulo VI do Decreto nº 93.872/86.

14.1 - É livre o acesso, a qualquer tempo, de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinada a CONTRATANTE e do Tribunal de Contas da União a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, bem como aos locais de execução das obras, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

15 - É obrigatória a identificação do empreendimento com placa segundo modelo fornecido pela CONTRATANTE, durante o período de duração da obra, devendo ser afixada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da autorização do CONTRATADO para o início dos trabalhos, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros.

15.1 - Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Contrato de Repasse será obrigatoriamente destacada a participação da CONTRATANTE do Centro de Programa, bem como a objeto da

10

DE :

NO. DE FAX :

28 SEP. 2010 04:02PM P5

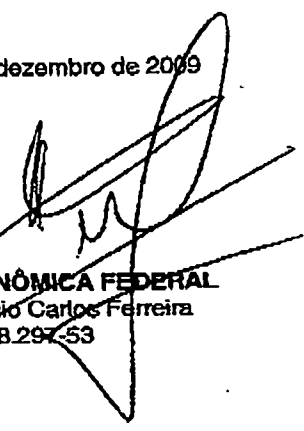
CAIXA

CLAUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20 - Para dirimir os conflitos decorrentes deste Contrato de Repasse fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e pactuados, firmam este Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que assinam, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele.

Vitória, 31 de dezembro de 2009



CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Nome: Antonio Carlos Ferreira
CPF: 718.168.297-53



MUNICÍPIO DE ARACRUZ
Nome: Ademar Coutinho Devens
CPF: 754.165.657-72

estemunhas

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

CAIXA

aplicação dos recursos, observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA

16 - A vigência deste Contrato de Repasse iniciar-se-á na data de sua assinatura, encerrando-se no dia 30 de dezembro de 2010, possibilitada a sua prorrogação mediante aprovação da CONTRATANTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

17 - O presente Contrato poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando os contratantes responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, aplicando, no que couber, a Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127, de 29.05.2008, e suas alterações e demais normas pertinentes à matéria.

17.1 - Constitui motivo para rescisão do presente Contrato o descumprimento de qualquer das Cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONTRATANTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

17.1.1 - A rescisão do Contrato, na forma acima prevista e sem que tenham sido os valores restituídos à União Federal, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

18 - A alteração deste Contrato de Repasse, no caso da necessidade de ajustamento da sua programação de execução física e financeira, inclusive a alteração do prazo de vigência, será feita por meio de Termo Aditivo e será provocada pelo CONTRATADO, mediante apresentação das respectivas justificativas, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias que antecedem o término da sua vigência, sendo necessária, para sua implementação, a aprovação da CONTRATANTE.

18.1 - A alteração do prazo de vigência deste Contrato de Repasse, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do Gestor do Programa, será promovida "de ofício" pela CONTRATANTE, limitada ao período do atraso verificado, fazendo disso imediato comunicado ao CONTRATADO.

18.2 - A alteração contratual referente ao valor do Contrato será feita por meio de Termo Aditivo, ficando a alteração para maior dos recursos oriundos da transferência, tratados na Cláusula Quarta, item 4, sob decisão unilateral exclusiva do Gestor.

18.3 - É vedada a alteração do objeto previsto neste Contrato, exceto para a ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado, desde que devidamente justificado e aprovado pela CONTRATANTE.

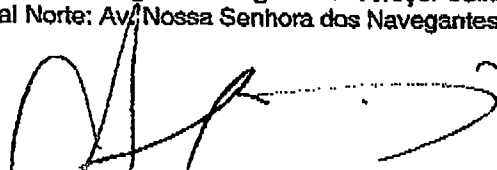
CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES

19 - Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução deste Contrato deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

19.1 - As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao presente Contrato de Repasse serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada, telegrama ou fax.

19.2 - As correspondências dirigidas ao CONTRATADO deverão ser entregues no seguinte endereço: Avenida Morobá, S/N, Centro, Aracruz /ES.

19.3 - As correspondências dirigidas à CONTRATANTE deverão ser entregues no seguinte endereço: Caixa Econômica Federal, Superintendência Regional: Superintendência Regional Norte: Av. Nossa Senhora dos Navegantes, Nº 635, 13º andar, Enseada do Suá - Vitória/ES.





Prefeitura Municipal de Aracruz
ESPIRITO SANTO

Descrição dos Equipamentos

Equipamento	Valor Unitário	Quant.	Valor Total
Centrífuga elétrica c/ motor, controlador de velocidade, inversor de frequência, aço inox AISI 304 Radial com torneiras aço inox corte rápido - Rotor e pés Aço inox 304 - toda em aço inoxidável AISI 304	5.800,00	1	5.800,00
Balde de 25Kg em aço inox 304	120,00	4	480,00
Tanque decantador 400kg em aço inox	1.450,00	4	5.800,00
Tanque decantador 200 kg em aço inox	1.070,00	4	4.280,00
Peneira para decantador em aço inox	155,00	8	1.240,00
Peneira para coar mel balde 25 kilos aço inox 304 - 210 mm	100,00	4	400,00
Mesa desoperculadora de mel 32 quadros em aço inox	1.500,00	2	3.000,00
Derretedor de cera aço inox a vapor para 120 quadros	4.950,00	1	4.950,00
Laminador de cera alveolada	300,00	1	300,00
Estufa para secagem de pólen 100% aço inox AISI 304 capacidade 15 kg pólen hidratado (8 bandejas)	6.200,00	1	6.200,00
Cilindro alveolador	900,00	1	900,00
Balança elétrica de pesagem de mel capacidade 50kg	1.232,00	1	1.232,00
Bandeja aço inox 304 para receber melgueiras com mel	40,00	40	1.600,00
Descristalizador banho maria p/ 12 balde aço inox 304	3.100,00	1	3.100,00
Hômogeneizador p/ 1200 quilos aço inox AISI 304 c/ 3 camisas	27.200,00	1	27.200,00
Mesa para envase de potes aço inox AISI 304 1,94x0,40x0,80	2.380,00	1	2.380,00
Mesa para pesagem/embalagem aço inox AISI 304 1,94x0,94x0,80	3.100,00	1	3.100,00
Mesa para rotulação em aço inox AISI 304 1,90x0,80x0,80	3.000,00	1	3.000,00
Máquina de Solda Por Rádio Frequência, Máquina com placa eletrônica de circuito impresso, para comando de todo seu funcionamento. Enchedeira formada por cilindro de inox (50 litros), filtro e regulador de ar, válvula de segurança e rodagem para remoção de uma seção para outra, bicos mais alto que a mesa e cada bico com uma torneira de inox. Conjunto máquina, enchedeira e mesa com 3 Unidade Produção 250 A 300P/M=18.000 P/H 144.000 P/D MEL, 3 Enchedeira 3 Bicos. Mesa em estrutura tubo retangular pintado de ipox com a calha de aço inox 400x2000mm. A máquina funciona com solda a frio, por ondas de rádio frequência. Pisa-se no pedal segurando o pé e a prensa pneumática fica automaticamente subindo e descendo. O operador vai puxando a mangueira com a mão.	25.000,00	1	25.000,00
Garfo desoperculador	16,00	8	128,00



Prefeitura Municipal de Aracruz
ESPIRITO SANTO

Envasadora manual 8 litros de extrato/spray de própolis aço inox AISI 304	380,00	1	380,00
Analisador de umidade e cor, mede a porcentagem de transmissão da luz através do mal. expressa o resultado da medição diretamente mm Hg, medições com cubetas ópticas quadradas. Baterias de 9 Volts como a corrente elétrica com um adaptador que converte a 12V. Cada equipamento acompanha: 5 cubetas quadradas; 1 protetor de luz; 1 frasco 30ml contendo glicerina (para realizar o branco antes das medições); 2 baterias de 9 Volts; 1 adaptador de corrente 12V; 1 manual de instruções; Garantia de 6 meses; Assistência Técnica permanente. A Balança Analítica se comunica diretamente com os aplicativos do Windows, sem software especial. Capela especialmente desenhada. Desenho compacto, capela espaçosa e portas que se abrem nas três direções. Estrutura totalmente metálica resistente e de fácil conservação. Interface serial RS-232C incorporada; Função Contagem de peças; Display Analógico de barras gráficas; Conversão de unidades de medida; Função do Dosímetro. Sensibilidade 0,1mg ou 0,0001g; Capacidade 220g; Leitura mínima 0,1mg; Desvio padrão 0,1mg; Linearidade + ou - 0,2mg; Temperatura de operação 5 a 40°C; Coeficiente de sensibilidade à temperatura + ou - 2mmp/°C (10 a 30 °C) Diâmetro do prato 80mm; Consumo 7VA aprox; Conectores de entrada/saída RS-232C	3.321,00	1	3.321,00
Mesa em madeira, estrutura e pes em eucalipto envernizado, tampo em compensado naval de 18 mm revestido em fórmica fosca branca com moldura de 30 mm, cantos e laterais arredondados, medindo aproximadamente 800 x 3000 x 900 mm (axlpx)	600,00	1	600,00
Microondas, capacidade de 28 litros, cor branca, largura aproximada 52cm, comprimento aproximado 42 cm, peso aproximado 15 kg, potencia mínima de 900 watts, voltagem 110/220 volts, contendo as seguintes funções: menu kids, menu light, 10 níveis de potencia, menu pratos rápidos, função manter aquecido, tecla descongelar e chave de segurança.	350,00	1	350,00
Fogão piso com 04 bocas - Fogão 04 Bocas Inox com acendimento automático total, 02 queimadores gigantes, puxador em metal, forno com a função autolimpante e vidro duplo temperado com duas prateleiras sendo uma deslizante, botões são removíveis e os queimadores têm capas esmaltadas, pés altos e robustos, que facilitam a limpeza do piso embaixo do fogão. Material: frente em inox e lateral pintada em prata, mesa de inox selada, tampa de vidro temperado e puxador do forno em metal. 04 bocas, acendimento automático total, com 05	799,00	1	799,00

[Handwritten signature]
342

Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

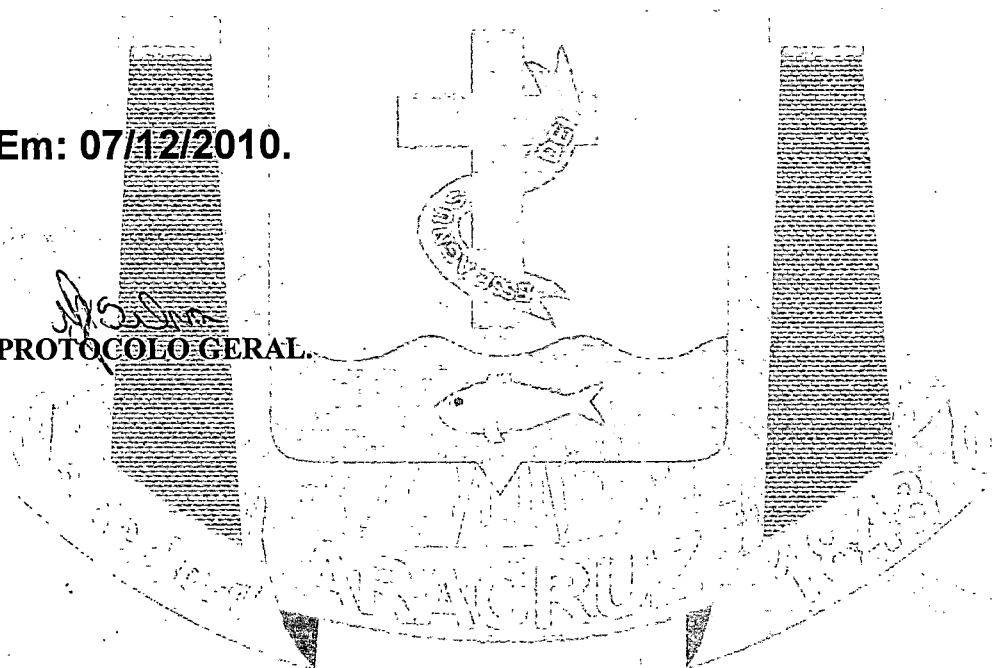
PROCESSO Nº 01662/2010.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO:

Após registrar e autuar o processo, encaminhamos para conhecimento e providências.

Em: 07/12/2010.


PROTOCOLO GERAL.



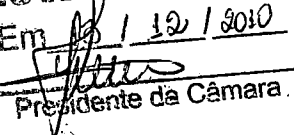


Câmara Municipal de Aracruz
Estado do Espírito Santo

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA

APROVADO 1º TURNO

Em 08 / 12 / 2010


Presidente da Câmara.

PROCESSO Nº 1.6622010
PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 090/2010.
AUTOR: Poder Executivo Municipal
EMENTA: Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial.

RELATÓRIO:

Conforme determinação regimental, esta relatoria procedeu à análise minuciosa da proposição em tela, constatando que a matéria é **legal e constitucional**, votando a Comissão da seguinte maneira:

APROVADO 2º TURNO

Em 15 / 12 / 2010

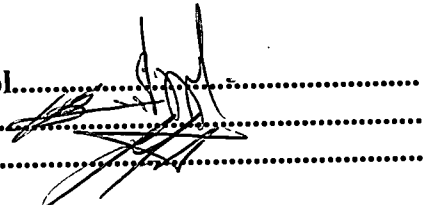

Presidente da Câmara

Voto do Relator: Voto na forma do relatório.
Voto do Presidente: Acompanho o voto do Relator
Voto do membro: Acompanho o voto do Relator

Por unanimidade de votos, a Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação emite parecer **favorável** à aprovação da matéria.

Era o que tínhamos a opinar.
Sala das Sessões da Câmara Municipal.

Em: 10 de dezembro de 2010.

PRESIDENTE: Ronaldo Modenesi Cuzzuol.....
RELATOR: Orvanir Pedro Boschetti.....
MEMBRO George Cardozo Coutinho.....




Câmara Municipal de Aracruz
Estado do Espírito Santo

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS

PROCESSO Nº 1.662/2010
PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 090/2010.
AUTOR: Poder Executivo Municipal
EMENTA: Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial.

APROVADO 1º TURNO

Em 13 de 12/2010

Presidente da Câmara

RELATÓRIO

APROVADO 2º TURNO

Em 15 de 12/2010

Presidente da Câmara

Em consonância ao artigo 30, Inciso II do Regimento Interno e após análise minuciosa da proposição em tela, a Comissão emite **parecer favorável**.

Voto do Relator: Voto na forma do relatório.
Voto do Presidente: Acompanho voto do relator.
Voto do Membro: Voto na forma do relatório.

Por unanimidade, a Comissão de Economia, Finanças, Fiscalização e Tomada de Contas emite **parecer favorável** a aprovação da matéria.

Era o que tínhamos a opinar.
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Aracruz,
Em: 10 de dezembro de 2010.

PRESIDENTE: George Cardozo Coutinho.....
RELATOR: Anderson Segatto Ghidetti.....
MEMBRO: Orvanir Pedro Boschetti



Câmara Municipal de Aracruz

Estado do Espírito Santo MAPA DE VOTAÇÃO

SESSÃO - 1º Turno: 88ª Sessão Ordinária Data: 13/12/2010

2º Turno: 9ª Sessão Extraordinária Data: 15/12/2010

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 090/2010 - Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial.

VEREADOR	COMISSÃO JUSTIÇA				COMISSÃO DE FINANÇAS			
	1º TURNO		2º TURNO		1º TURNO		2º TURNO	
	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NAO
ANDERSON SEGATTO GHIDETTI	x		ausente		x		ausente	
GEORGE CARDOZO COUTINHO	x		x		x		x	
GILBERTO FURIERI	Presidindo		Presidindo		Presidindo		Presidindo	
JOCIMAR RODRIGUES BORGES	x		ausente		x		ausente	
LUCIANO DOMINGOS FRIGINI	afastado		afastado		afastado		afastado	
ORVANIR PEDRO BOSCHETTI	x		x		x		x	
OZAIR COUTINHO GONÇALVES AUER	x		x		x		x	
PAULO SERGIO RODRIGUES PEREIRA	afastado		afastado		afastado		afastado	
RONALDO MODENESI CUZZUOL	x		x		x		x	
RONIS JOSÉ PEREIRA ALVES	afastado		afastado		afastado		afastado	

COMISSÃO DE JUSTIÇA:

1º Turno: favoráveis 06.....votos
contrários 00.....votos

2º Turno: favoráveis 04.....votos
contrários 00.....votos

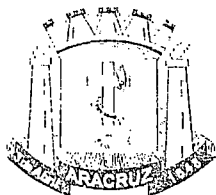
COMISSÃO DE FINANÇAS:

1º Turno: favoráveis 06.....votos
contrários 00.....votos

2º Turno: favoráveis 04.....votos
contrários 00.....votos

OZAIR COUTINHO GONÇALVES AUER

1º Secretário



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MAPA DE VOTAÇÃO

SESSÃO - 1º Turno: 88ª Sessão Ordinária Data: 13/12/2010

2º Turno: 09ª Sessão Extraordinária Data: 15/12/2010

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei Nº 090/2010 - Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial.

VEREADOR	1º TURNO		2º TURNO	
	SIM	NÃO	SIM	NÃO
ANDERSON SEGATTO GHIDETTI	x		ausente	
GEORGE CARDOZO COUTINHO	x		x	
GILBERTO FURIERI	Presidindo		Presidindo	
JOCIMAR RODRIGUES BORGES	x		ausente	
LUCIANO DOMINGOS FRIGINI	afastado		afastado	
ORVANIR PEDRO BOSCHETTI	x		x	
OZAIR COUTINHO GONÇALVES AUER	x		x	
PAULO SERGIÓ RODRIGUES PEREIRA	afastado		afastado	
RONALDO MODENESI CUZZUOL	x		x	
RONIS JOSÉ PEREIRA ALVES	afastado		afastado	

RESULTADOS

1º Turno: favoráveis ...06...votos
contrários ...00...votos

2º Turno: favoráveis ...04...votos
contrários ...00...votos

OZAIR COUTINHO GONÇALVES AUER
1ª Secretária



Câmara Municipal de Aracruz
Estado do Espírito Santo

Aracruz-ES, 16 de dezembro de 2010.

Of. nº. 308/2010
Gab. da Presidência

SENHOR PREFEITO:

Encaminho a Vossa Excelência o **Projeto de Lei nº 090/2010 – Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial**, o qual foi **aprovado** em 2º Turno, na 9ª Sessão Extraordinária, realizada em 15/12/2010, para conhecimento e providências cabíveis.

Cordiais Saudações.


GILBERTO FURIERI
Presidente da Câmara

Exmº Sr.
JONES CAVAGLIERI
Prefeito Municipal de Aracruz em exercício
Nesta